



INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como principal objetivo demonstrar como foi realizada a implantação da Rede e-tec/Brasil, política pública de expansão da educação profissional e tecnológica, estudo de caso do presente trabalho. Foram implementados os cursos técnicos subsequentes, de nível médio, na modalidade à distância, no Campus Pelotas-Visconde da Graça, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, localizado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, a partir do ano de 2008. Primeiramente, foram implementados os cursos técnicos em Biocombustíveis e Agroindústria em 05 polos. Posteriormente, os cursos técnicos em Contabilidade e Administração no ano de 2010, em 17 polos, atingindo, até o ano de 2014, o total de 1483 alunos.

A Educação a Distância, modalidade de ensino que vem ganhando destaque, especialmente na educação profissional, representa uma efetiva possibilidade de qualificação e aprendizado, bem como, consagra o acesso à educação no Sul do Brasil, que além de direito subjetivo aprovado na Constituição Federal de 1988, possui previsão na declaração universal dos direitos humanos. Como meio de efetivação do referido direito, tem-se a implantação de tais cursos, através da referida Rede, possibilitando o efetivo acesso à educação àquelas pessoas residentes nas periferias dos grandes centros e em locais isolados ou de difícil acesso à internet, consagrando o direito de acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País. A metodologia utilizada no estudo foi análise documental, em especial da bibliografia existente sobre a temática abordada, quais sejam doutrina e legislação pátria, bem como a apresentação de estudo de caso da implantação da Rede e-Tec/Brasil no IFSul.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E A REDE E-TEC BRASIL

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade educacional em que a mediação didática/pedagógica ocorre com apoio de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), na qual os atores envolvidos podem ensinar e aprender em lugares e tempos distintos.

Para Lévy (1999), a EaD explora certas técnicas de ensino, incluindo as hipermídias, as redes de comunicação interativas e todas as tecnologias intelectuais da cibercultura. Já Moran (2002), define a Educação a Distância como um processo de ensino/aprendizagem mediado por tecnologias, no qual professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente, no entanto, permanecem conectados por uma série de tecnologias. Em muitos países, como no Brasil, a EaD tornou-se uma possibilidade para difundir e democratizar a educação, permitindo a inclusão social, visto que consegue atingir locais onde não existem Instituições de Ensino (IE) por meio de acesso à Internet.

Considerando que a Educação a Distância está crescendo aceleradamente no Brasil e, ao mesmo tempo, conquistando seu espaço entre o corpo discente e docente, entende-se que não mais é possível menosprezar essa nova modalidade de educação. Dentro de um cenário altamente



REDE E-TEC/BRASIL COMO CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA - A MODALIDADE A DISTÂNCIA COMO MEIO DE CONSAGRAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO IFSUL



multiplicador de saberes verifica-se a necessidade as Instituições serem parceiros e executoras de projetos que busquem a disseminação e concretização da prática da EaD. Tal realidade implica em construir ações de EaD que possibilitem o fortalecimento da publicização e o atendimento do cidadão quanto a perspectiva de aprendizagem nos mais diversos campos dos saberes.

Na legislação infraconstitucional, a educação a distância possui referência na lei de diretrizes e bases da educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 80, dispõe: O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

O artigo 1º do Decreto 5.622 de 2005 que regulamenta o artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96) caracteriza a EAD como uma:

modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

O Ministério da Educação (MEC), através das políticas públicas em educação a distância, desenvolve dois grandes projetos que visam aumentar a oferta de ensino superior e técnico em todo país, ou seja, a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e de Rede e-Tec Brasil (e-Tec Brasil).

A UAB é formada pela parceria entre o Governo e as Instituições de Ensino superior que pretendem levar ensino superior público de qualidade aos municípios brasileiros que não têm instituições de ensino superior, enquanto que a Rede e-Tec tem como foco a oferta de cursos técnicos na modalidade a distância, além de formação inicial e continuada de trabalhadores egressos do ensino médio (programa chamado de PROFUNCIÓNÁRIO) ou da educação de jovens e adultos que tem como foco desenvolver, ampliar e democratizar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica exclusivamente na modalidade a distância

Dentro da Rede e-Tec Brasil, há um conjunto de atores que possuem funções e ações específicas, normatizadas pela Resolução nº 36, de 13 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE) que estabelece orientações, diretrizes, critérios e normas para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (Rede e-Tec Brasil), nos termos da Lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a partir do exercício de 2009.

A adesão para o financiamento de cursos através da Rede e-Tec Brasil é constituída por meio das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, das instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino. e das unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem que estejam dispostas a ofertarem cursos de educação profissional e tecnológica. Sendo assim, as instituições interessadas (como o IFSul) devem constituir polos de apoio presencial para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos



cursos ofertados.

Um polo de apoio de presencial é um espaço físicos que dá aos alunos o suporte necessário para participarem dos encontros presenciais, realizarem seus estudos e atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, executarem práticas de laboratórios, bem como e todas a demais tarefas exigidas a cada etapa do decorrer do curso. Funcionam apoio do governo federal, estadual e municipal. Sendo assim, os mesmos deverão contar com espaço físico adequado, infraestrutura e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das fases presenciais dos cursos e projetos na Rede e-Tec Brasil, inclusive para o atendimento dos estudantes em atividades escolares presenciais previstas na legislação vigente.

A EAD NO CÂMPUS PELOTAS – VISCONDE DA GRAÇA

O Programa Rede e-Tec Brasil é um dos programas ofertados pelo Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (CaVG) do Instituto Federal Sul-rio-grandense desde o ano de 2009.

No ano de 2008, o Câmpus apresentou propostas dos cursos Técnicos de Agroindústria e Técnico de Biocombustíveis para serem ofertados nos anos de 2008/2009 nos polos de apoio presidencial selecionados pela SEED/SETEC e publicados no DOU de 04 de julho de 2008. Baseado nesse retorno, no de 2009, começou a ser ofertado dois cursos na modalidade a distância denominados de Técnico em Agroindústria e Técnico em Biocombustível., ofertado em 5 município o estado do Rio Grande do Sul (Canguçu, São Lourenço do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Santa Maria e Bagé), com um total inicial de 500 alunos.

Também no fim do ano 2009, foi criado no Câmpus, o Núcleo de Educação Técnica e Tecnológica Aberta e a Distância (NETTAD) através da Resolução no 18 de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas¹². O objetivo geral da criação do NETTAD era promover ações de educação a distância que possam desenvolver ensino, pesquisa e extensão, dentro de uma perspectiva social que evidencie a realização de parcerias capazes de contribuir na implementação de políticas públicas e na oferta de cursos a distância com foca na Rede e-Tec Brasil.

Desta forma, acreditou que núcleo serviria como uma referência tanto ao público docente e discente do Câmpus como aos parceiros como os municípios do Rio Grande do Sul que queriam democratizar o conhecimento. Sendo assim, o NETTAD atuou na promoção da cultura de EAD no meio acadêmico e na sociedade com o objetivo de promover ações de Educação a Distância desenvolvendo ensino, pesquisa e extensão, dentro de uma perspectiva social que evidencie a realização de parcerias capazes de contribuir na implementação de políticas públicas e na oferta de cursos a

¹² Em 2009 o Câmpus Pelotas – Visconde da Graça ainda fazia parte da Universidade Federal de Pelotas, com o nome Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Somente em 2010, é que passou a fazer parte do IFSul a partir da emissão da Portaria 715/2010 do Ministro de Estado da Educação.



REDE E-TEC/BRASIL COMO CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA - A MODALIDADE A DISTÂNCIA COMO MEIO DE CONSAGRAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO IFSUL



distância.

A estrutura do NETTAD é composta pelos seguintes atores e conselhos de acordo com Resolução no 18 de 17 de dezembro de 2009: um coordenador geral, um coordenador adjunto, um conselho técnico pedagógico, uma coordenação acadêmica e executiva, coordenadores de curso, coordenadores pedagógicos, um coordenador de despesas (responsável pelo orçamento e finanças), uma equipe de comunicação, uma equipe tecnológica além da coordenação de tutoria. Além dessas coordenações, existem alguns papéis criados legalmente pela Rede e-Tec.

Com essa estrutura organizacional definida foi possível planejar e desenvolver todos os processos que envolvem a criação e andamento de cursos na modalidade a distância. Esses aspectos estruturais, permitiram que no ano de 2010 houvesse a expansão dos cursos EaD, sendo assim abrindo mais dois cursos passaram a ser ofertados pelo CaVG: o curso Técnico em Contabilidade e o Curso Técnico em Administração totalizando assim a abrangência de 10 municípios do estado do RS (conforme Figura 2) e 1200 alunos.

No ano de 2012, o NETTAD passou a ser denominado Departamento de Educação a Distância (DEAD) ficando assim institucionalizado no organograma do Câmpus. Passar de núcleo para a criação de um Departamento surgiu de uma necessidade detectada pelos coordenadores de curso que viam a necessidade de dar mais autonomia no processo que envolver as ações de EaD bem como, permiti gerenciar, politizar e efetivar as demandas tanto internas (campus) como externas (comunidade).

Nos dias atuais DEAD em parceria com a Rede e-Tec Brasil oferece ainda os 4 cursos citados anteriormente atendendo atualmente um total de 19 polos e 2.000 alunos por oferta. Desde o ano de 2009, quando os primeiros cursos foram ofertados o Câmpus também foi um dos pioneiros em trabalhar com a produção e desenvolvimento de materiais para os quatro cursos ofertados, com foco na modalidade a distância. Para isso, alguns cursos de produção de material para EaD foram ofertados ao curso docente da modalidade EaD para que se quebrasse a barreira, ainda existente, de que se apenas replica-se os materiais e conteúdos aplicados no presencial para modalidade a distância. Esse processo surtiu efeito em relação a material produzido, visto que grande parte das apostilas são utilizadas por outras Instituições ofertantes dos cursos da Rede e-Tec Brasil.

Em relação a tecnologia de Ambiente Virtual de Aprendizagem, as ações de EaD do Câmpus CaVG utilizam desde 2009 o AVA MOODLE, em diferentes versões conforme ocorrem suas atualizações. O *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment* ou Ambiente de Aprendizagem Dinâmica Modular Orientada a Objetos (MOODLE) é um Ambiente Virtual de livre sob a GNU Public License, desenvolvido na linguagem PHP (Hypertext Preprocessor) que armazena a maioria dos objetos de aprendizagem e informações em uma base de dados SQL (Structured Query Language ou Linguagem de Consulta Estruturada), onde normalmente recomenda-se a utilização do MySQL.



O DIREITO À EDUCAÇÃO E OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE O CONSAGRAM

A educação constitui um dos direitos humanos, sendo o ensino técnico profissionalizante, uma possibilidade de acesso à educação de amplo acesso. O referido direito resta reconhecido no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. *A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.*
3. *Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.*

O direito humano à educação reconhecido na Declaração foi fortalecido como norma jurídica internacional, principalmente, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, da Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

A doutrina classifica, para fins didáticos, três gerações de direitos fundamentais, que coexistem de forma harmônica, mesmo não sendo sucessivas entre si: são os direitos individuais, os direitos sociais e os direitos de fraternidade, classificação que repete o ideário político da Revolução Francesa: *liberté, égalité et fraternité*. A primeira geração alcança os direitos individuais e políticos, que são verdadeiros direitos de defesa, impondo limites à ação estatal (SARLET, 2011).

Os referidos direitos também encontram guarida na Declaração da Virgínia, de 13 de junho de 1976, fruto da Revolução Americana, e na Declaração Francesa dos Direitos do homem e do Cidadão de 1789. A segunda geração se refere aos direitos sociais, econômicos e culturais, que exigem uma prestação positiva, um fazer do Estado, a fim de propiciar melhores condições de vida (*lato sensu*) à pessoa humana e diminuir as desigualdades sociais. Os marcos legais dessa geração, podem ser mencionadas as Constituições do México de 1917 e a alemã de Weimar, esta de 1919. A terceira geração se refere aos direitos difusos, rompem a individualidade do ser humano para abarcar grande parcela da coletividade ou a própria espécie, do que são exemplos o meio ambiente e o direito à saúde e à educação públicas. Tais direitos são considerados como despersonalizados, pertencentes a todos e, simultaneamente, a ninguém em especial (SARLET, 2011).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal também consagra o direito à educação, como direito de natureza social, previsto no Título VIII, Da Ordem Social, especialmente nos artigos 205 a 214 e seus dispositivos. O referido direito resta plenamente garantido pelo Estado Bra-



sileiro como requisito de exercício pleno da cidadania, sendo previsto este em seu conceito amplo:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A educação é muito importante tanto no aspecto de qualificação para a vida das pessoas, quanto pelo significado de valorização do conhecimento adquirido. Na escala dos níveis mais altos de conhecimento, a educação aproxima-se do domínio científico e tecnológico, considerados como processo formal de ensino, pela via escolar, cujos objetivos gerais se encontram no art. 205 da CF:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os deveres do Estado em busca da efetivação do direito à educação estão explicitadas no art. 208 da CF:

“Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

O autor Miguel Reale explica que o direito público subjetivo é “a possibilidade de exigir-se, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio” (REALE, 1988, p. 258). Em todo direito subjetivo reside uma pretensão, que pressupõe a exigência de uma prestação ou um ato que é devido por outrem. No tocante ao direito público subjetivo, refere-se a uma “teoria fundamental, porquanto implica a afirmação de que o indivíduo possui uma esfera inviolável, em cujo âmbito o Poder Público não pode penetrar” (p. 269). No fim, para Reale, todos os direitos públicos subjetivos pressupõem o direito fundamental de liberdade.

Em relação ao significado da expressão “direito público subjetivo”, Cretella aduz que:

[..] todo cidadão brasileiro tem o subjetivo público de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional, independentemente de vaga, sem seleção, porque a regra jurídica constitucional o investiu nesse status, colocando o Estado, ao lado da família, no poder-dever de abrir a todos as portas das escolas públicas e, se não houver vagas, nestas, das escolas privadas, pagando as bolsas aos estudantes (Cretella, 1991, v. 2, p. 881-2).

Para José Afonso da Silva (1992, p. 258): Os direitos sociais, como compreensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.



REDE E-TEC/BRASIL COMO CAMINHO PARA EFETIVAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA - A MODALIDADE A DISTÂNCIA COMO MEIO DE CONSAGRAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO IFSUL



Dessa forma, a consagração dos princípios de um Estado social e democrático de direito pela Lei maior do país determina, para a efetivação desse modelo, não apenas o respeito aos direitos individuais (Liberdade de expressão, direito de voto, direito de ir e vir), como também a realização dos direitos sociais, tais como o direito à educação, ao trabalho, à saúde, entre outros. (DUARTE, 2007)

No Estado social de direito tem se como carro chefe a elaboração e implementação de políticas públicas, meio de consagração dos direitos sociais, onde os mesmos constituem o orientador da atividade estatal, que pressupõe a reorganização dos poderes em torno da função planejadora, tendo em vista a coordenação de suas funções para a criação de sistemas públicos de saúde, educação, previdência social etc.

Assim, no âmbito desse Estado, de caráter prestacional, a positivação jurídica de valores sociais passou a servir de base não apenas à interpretação de toda a Constituição, mas à criação, direção e regulação de situações concretas. Neste contexto, as leis, no seu sentido de normas abstratas gerais, deixam de ser o instrumento por excelência do Estado, uma vez que a promoção de seus objetivos sociais e a realização do princípio democrático, em sua materialidade, demandam intervenções por meio de políticas públicas (Comparato, 1997, p. 350).

Um outro aspecto que deve ser levado em conta em termos de políticas públicas educacionais é a priorização das áreas mais desfavorecidas do país, com o intuito de reduzir as desigualdades regionais. As mazelas da educação brasileira (analfabetismo, repetência, evasão escolar, formação inadequada de professores) agravam-se ainda mais quando se trata da educação rural, “onde se somam classes multi-seriadas (várias series em uma única classe), professores leigos, as grandes distâncias sem transporte e a mobilidade das famílias” (SILVA, 1998).

Portanto, a implementação de políticas públicas se torna imprescindível. Em áreas rurais do país ou, ainda, nas periferias dos grandes centros urbanos, é comum encontrar alunos com inúmeras dificuldades para chegarem à escola. Além das políticas para implementação de serviços públicos de ensino e para a melhoria da qualidade de ensino dos serviços já existentes nestas regiões, cabe ao poder público garantir a oferta de transporte escolar. (DUARTE, 2007)

Na esfera infra-constitucional, a previsão de garantia do direito à educação está consagrado na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) também reforçou a garantia de acesso ao Poder Judiciário em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Assim, a ideia de ensino profissional nasce arraigada em proporcionar melhores oportunidades para a classe trabalhadora, uma vez que a mesma necessita de qualificação rápida a fim de ingressar ou melhor se colocar no mercado de trabalho.



Também merece destaque o papel e função social das instituições educacionais responsáveis pelo ensino técnico e as mudanças estruturais que sofreram ao longo do tempo. Das antigas escolas técnicas, aos centros federais de educação tecnológica(CEFETs) e hoje institutos federais de educação, ciência e tecnologia(IFETs), que desde 2008, possuem competência para ofertar todos os níveis de ensino, desde Educação para jovens e adultos(EJA), passando pelo ensino médio, integrado, concomitante e subsequente, os cursos superiores de tecnologia, licenciaturas e pós-graduação, não foram realizadas discussões amplas e aprofundadas de como o conceito de politécnica está orientando ou não estes níveis de educação profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação, enquanto direito fundamental de segunda geração, com previsão na Declaração dos direitos do homem e do Cidadão adquiriu status constitucional a partir de sua positivação na Constituição Federal de 1988, como um direito público subjetivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação veio corroborar e explicitar as obrigações do Estado, no sentido de efetivamente agir para prestar positivamente o referido direito.

Em sendo classificado como um direito social e, para a efetiva consagração do mesmo, se torna imperioso o planejamento e implantação de políticas públicas, no sentido de possibilitar o acesso à educação, especialmente no tocante ao ensino profissionalizante para a parcela da sociedade que, por alguma razão, não teve esta oportunidade.

A educação a distância,, através da implantação da Rede e-Tec/Brasil, consiste em política pública de acesso ao ensino, possibilitando o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concreção da própria cidadania.

Assim, a educação consiste no primeiro degrau para o exercício pleno da cidadania. Além disso, é pressuposto necessário à evolução de qualquer Estado de Direito, uma vez que a qualificação para o trabalho e a capacidade crítica da sociedade mostram-se imprescindíveis ao alcance desse objetivo. Dessa forma, os indivíduos compreendem o alcance de suas liberdades, a maneira de exercer de seus direitos e a importância de seus deveres, possibilitando a sua efetiva integração em uma democracia participativa.

Portanto, estando a educação prevista na Constituição Federal de 1988, como um direito social subjetivo de todos os cidadãos brasileiros, bem como dever do Estado proporcioná-la de forma pública e gratuita, as perspectivas educacionais, em qualquer nível de ensino, no tocante a educação profissional, deverão se orientar por uma educação universalizada, de caráter humano e tecnológico, com base no conceito de politécnica. As políticas públicas de educação deverão preservar e aplicar o referido conceito a fim de consagrar um ensino técnico de qualidade.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 06 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html. Acesso em: 01 de junho de 2016.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**.. Lei. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art80>. Acesso em: 01 de junho 2016.

BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº 4059**, de 10 de dezembro de 2004. Portaria. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 01 de junho de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5622**, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.. Decreto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004006/2005/Decreto/D5622.htm>. Acesso em: 01 de junho de 2016.

COMPARATO, F.K. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas**. In: MELLO, C.A.B. (Org.). Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997. v. 2.

CRETELLA Jr., José, (1991-1993). **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. v. 2., 2ª ed. (1991) e v. 8, 2ª ed. (1993). Rio de Janeiro: Forense.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 24 de junho 2016.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34. 1999.

MORAN, Jose Manuel. **O que é educação a distância**. 2002. Disponível em: <http://www.eca.usp.br/moran/textos.htm>. Acesso em 24/06/2016.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1988

SARLET, Ingo.Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10ª ed, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 8. ed. ver. amp. São Paulo: Malheiros, 1992.